

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto contra decisão que condicionou a expedição do formal de partilha ao prévio recolhimento do ITCMD.

Considerando que a controvérsia recursal repercute diretamente sobre interesse tributário do Estado do Rio de Janeiro, reputo indispensável, antes da apreciação do pedido de tutela recursal, assegurar a manifestação da Fazenda Pública, não se mostrando adequada a antecipação de qualquer pronunciamento sobre a matéria sem a prévia instauração do contraditório.

Assim, reservo a apreciação do pedido de tutela recursal para momento posterior.

Intime-se o Estado do Rio de Janeiro, por sua Procuradoria-Geral, para que se manifeste, com urgência, acerca da pretensão recursal, especialmente quanto à expedição do formal de partilha independentemente do prévio recolhimento do ITCMD.

Após, voltem imediatamente conclusos para apreciação da tutela recursal.